



SENADO FEDERAL

SF/20967.07070-82 (LexEdit\*)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 do Projeto de Lei 1543 de 2020, que “Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid19).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o último Censo Agro, realizado em 2017 pelo IBGE, estima-se que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país, são de agricultura familiar. Estes agricultores representam 67% de todo o pessoal ocupado com agropecuária no país, em um universo de pouco mais de 10 milhões de pessoas. Ainda segundo o Censo Agro de 2017, a atividade gera R\$107 bilhões de reais, o que representa 23% do total da produção agropecuária brasileira.

Segundo o Banco Central, estão em vigor 1.197.601 - mais de milhão-de contratos com aplicação de R\$ 24,1 bi no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF-, com taxa de inadimplemento de 1%. Ainda segundo dados disponibilizados pelo Banco Central, o último boletim realizado pela instituição informa que, no período de julho de 2019 a março de 2020, o montante de crédito rural contratado foi de R\$140,4 bilhões, valor 10,5% que o contratado no mesmo período do ano agrícola anterior, evidenciando um endividamento dos beneficiários do crédito rural junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

O aumento dos custos da produção agrícola, em decorrência da dificuldade de comercialização e da queda drástica dos preços, somados à alta do dólar, justifica o aumento do endividamento do setor rural. Diante do contexto imposto pela pandemia, os agricultores estão em situação de ainda mais profunda insegurança, pois não há garantias de escoamento do estoque de produtos, nem sobre as safras futuras, em face da suspensão de contratos e fechamentos de restaurantes, além da própria questão da dificuldade de se chegar ao consumidor comum diante das medidas de isolamento, o que requer novas estratégias que possibilitem o escoamento da produção.

Neste diapasão, é notória a imprescindibilidade da aprovação da proposta legislativa aqui sob análise, pois se coloca com propósito de atenuar as perdas econômicas sofridas pelos agricultores. No atual contexto da pandemia, o projeto contribui para que esses trabalhadores tenham maior segurança quanto à continuidade da produção e do próprio sustento, ao desonerá-los, temporariamente, de um custo mensal.

Contudo, entendemos que a situação debilitada do trabalhador rural requer ainda maior compreensão, de modo que o projeto ainda que meritório, deve ser aperfeiçoado. Assim, sugerimos dilação do prazo de prorrogação das operações de crédito rural, formalizadas no âmbito do PRONAF. A exemplo do art. 5º Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001- Lei do FIES-, sugerimos um período de carência de no mínimo 18 meses para o início do pagamento das operações de crédito rural.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Líder do PDT no Senado Federal**